Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.139.030 - DF (2017/0177722-4)

AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
ADVOGADOS	:	ALESSANDRA RODRIGUES BERNARDES OSHIRO - DF016069
		PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI - SP257093
		JACQUELINE CECILIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP344245

DESPACHO

Trata-se de recurso em que se discute a possibilidade de responsabilização de empresa de transporte por danos causados em rodovias em razão de excesso de carga.

Verifico que existem diversos autos em trâmite nesta Corte relativos a este mesmo tema, inclusive o AREsp n. 1.240.450/MG sob a relatoria do Exmo. Ministro Og Fernades.

Diante do exposto, para preservar o interesse das partes e a uniformidade na prestação jurisdicional, determino que o feito aguarde na Coordenadoria da Segunda Turma até o julgamento do AREsp n. 1.240.450/MG.

Após, certifique-se o julgamento e voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator